



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL
DIREÇÃO ACADÊMICA

REGULAMENTO INSTITUCIONAL
DE
EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO
DE ESTUDOS
(cursos presenciais e à distância)

CACOAL

2015

CAPÍTULO I

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.1º Fica instituída, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, a possibilidade de alunos de cursos de graduação presenciais e à distância obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias, dentre as que compõem o currículo do curso superior que realizam, tendo computados a seu favor os créditos respectivos, mediante comprovação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Parágrafo Único: Para os fins previstos neste Regulamento, configurará Extraordinário Aproveitamento de Estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a disciplina objetiva constituir, e por meio de provas específicas, prestadas perante Banca Examinadora especial.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º As solicitações de Extraordinário Aproveitamento de Estudos ficarão restritas às disciplinas obrigatórias na matriz curricular de origem do acadêmico.

§ 1º Poderá ser feita solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos para somente 5% da carga horária total do curso em que o aluno se matriculou, excluídos os cursos de Medicina e Direito. Fica, também, excluída a possibilidade de protocolar a solicitação para disciplinas optativas/eletivas, disciplinas de outros cursos que não aquele em que o aluno está vinculado e também para TCC, Estágios Curriculares ou Estágios Curriculares Supervisionados e disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de ensino.

§ 2º O aluno não poderá solicitar Extraordinário Aproveitamento de Estudos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º Terá comprovado Extraordinário Aproveitamento de Estudos o aluno que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho na(s) prova(s), no mínimo, a nota 7 (sete), o correspondente à obtenção de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da(s) prova(s).

Parágrafo Único: O aluno que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, como resultado da avaliação de seu desempenho nas provas, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina.

Art. 4º Os alunos interessados em comprovar Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverão protocolizar a solicitação, acompanhada de documentos que comprovem o conhecimento naquele assunto de que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito, em época prevista no calendário acadêmico, que será encaminhada ao Coordenador de Curso para análise da pertinência e posterior deferimento ou indeferimento, com anuência da Direção Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º O processo de verificação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos será instaurado pela Direção Acadêmica, mediante pedido formal do Coordenador de Curso.

Parágrafo único: A instauração do processo referido no artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á por meio de edital específico.

Art. 6º As Bancas Examinadoras perante as quais se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos serão designadas pela Direção Acadêmica, por solicitação do Coordenador de Curso respectivo, e serão compostas por, no mínimo, 3 (três) professores do quadro docente da FACIMED, com reconhecida qualificação nas áreas de conhecimento pertinentes.

§ 1º As bancas examinadoras serão constituídas em até 7 (sete) dias da data de início de cada semestre letivo e as provas aplicadas em 3 (três) dias após a constituição.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Caberá às Bancas Examinadoras:

- I. definir os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas;
- II. estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa das provas;
- III. definir as características e a duração das provas;
- IV. definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
- V. elaborar e aplicar provas e avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota na escala de zero a dez;

VI. lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Coordenador de Curso (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora), juntamente com as provas realizadas pelos alunos.

§ 1º As Bancas Examinadoras, ao definirem os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas, bem como ao estabelecerem as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomarão como referência o previsto no Projeto Pedagógico de Curso e, particularmente, o estabelecido nos Planos de Ensino das disciplinas das quais os candidatos buscam dispensa.

§ 2º A ata da prova deverá referir a(s) disciplina(s) de estudo objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, os nomes dos candidatos submetidos à(s) prova(s) e a nota atribuída a cada um deles.

Art. 8º Caberá ao Coordenador de Curso:

I. solicitar à Direção Acadêmica a instauração de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, propondo as datas de realização das provas, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

II. divulgar instruções relativas às provas;

III. solicitar à Direção a constituição da Banca Examinadora e a designação dos professores que irão compô-la;

IV. orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora;

V. receber a ata da prova, bem como as provas dos candidatos;

VI. enviar à SEGEA, para arquivamento, a ata da prova, a prova e, para os competentes lançamentos, o nome dos candidatos que tiverem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos, informando, em relação a cada um deles, o total de pontos obtidos na(s) prova(s) prestada(s), a(s) nota(s) correspondente(s) e a(s) disciplina(s) de estudo que integram o currículo do curso que realiza e da(s) qual(is) obteve dispensa.

Parágrafo único. A SEGEA arquivará a ata da prova e a prova no prontuário do aluno e dispensará, ao material referido no inciso VI do artigo 8º tratamento idêntico ao dispensado aos relatórios de frequência e notas.

Art. 9º O aluno que obtiver dispensa de cumprir disciplina(s) por comprovar, na forma deste Regulamento, extraordinário aproveitamento de estudos terá consignada, em seu histórico escolar, tal dispensa, bem como a nota obtida no processo de comprovação em causa.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CEPEX, revogando as disposições anteriores.

